



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 604 , de 03/08/21

Processo: 86.826

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 842

Autoria: **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Ementa: Altera o Regimento Interno para alterar dispositivo sobre vaga de cargos da Mesa.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

06/08/2021



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 842

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>23/05/2021</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 173		QUORUM: <i>173</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
02/10/21 K/S

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
29/10/2021

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
03/10/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 842
(Rogério Ricardo da Silva)

Altera o Regimento Interno para alterar dispositivo sobre vaga de cargos da Mesa.

Art. 1º. O art. 24 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, antes do Pequeno Expediente, considerando-se automaticamente empossado o eleito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(PR nº. 842 - fls. 2)

Justificativa

A proposta que apresentamos tem a intenção de rever dispositivo que trata da vaga dos cargos da Mesa, pois atualmente, vagando-se qualquer cargo, nova eleição deve ser realizada, algo que não há sentido. Nessa linha, qual seria então a função do cargo de Vice-Presidente? Apenas substituir o Presidente nas licenças e impedimentos?

Acreditamos, portanto, ser o mais coerente a realização de nova eleição para os cargos da Mesa, apenas na hipótese de não haver substituto para o cargo vago.

Assim, colocamos à apreciação dos Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 23/06/2021

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Alexandro S. Santos



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 10)

Art. 23. As funções dos membros da Mesa somente cessarão por:

- I – morte;
- II – término do mandato;
- III – renúncia, apresentada por escrito;
- IV – destituição do cargo; e
- V – perda do mandato.

§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º. O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador e nele será assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o processo de cassação de mandato de Vereador.

Art. 24. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, antes do Pequeno Expediente, considerando-se automaticamente o eleito.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata àquela em que se deu a vacância, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Seção II

Da Competência

Art. 25. À Mesa, além das atribuições previstas no art. 27 e seus incisos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete:

- I – promulgar a Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí;
- II – propor projeto de resolução que crie ou extinga cargo dos serviços da Câmara e fixe o respectivo vencimento;
- III – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- IV – apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre abertura de crédito suplementar ou especial, no limite aprovado pela lei orçamentária anual, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- V – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 173

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 842

PROCESSO Nº 86.826

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para alterar dispositivo sobre vaga de cargos da Mesa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis. Deste modo, o projeto visa revisar o dispositivo sobre a vaga dos cargos da mesa, evitando por coerência, uma nova eleição, quando houver previamente um substituto para o cargo desocupado, sendo instituída nova eleição apenas na hipótese de ausência do suplente.

Quanto à alteração regimental, não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva unicamente da Comissão de Justiça e Redação.

[Handwritten signatures]



QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º, RI).

Jundiaí, 25 de Junho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.826

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 842, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que altera o Regimento Interno para alterar dispositivo sobre vaga de cargos da Mesa.

PARECER

O presente projeto de resolução tem por objetivo modificar o Regimento Interno a fim de alterar dispositivo sobre vaga de cargos da Mesa.

Quanto ao seu aspecto orgânico formal, reportamo-nos ao Parecer da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 06-07, que deixa claro que a referida matéria é de natureza legislativa e que pode ser disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente ao Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, demonstra-se a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência, bem como sua relevância de mérito.

Pelo exposto, este relator apõe **voto favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 29-06-2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



RESOLUÇÃO Nº 604, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

(Rogério Ricardo da Silva)

Altera o Regimento Interno para alterar dispositivo sobre vaga de cargos da Mesa.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de agosto de 2021, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 24 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, antes do Pequeno Expediente, considerando-se automaticamente empossado o eleito.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de agosto de dois mil e vinte e um (03/08/2021).

FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de agosto de dois mil e vinte e um (03/08/2021).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO Publicação
06/08/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 842

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 23/06/2021 [fls]
fls 06 e 07 em 25/06/2021 [fls]
fls. 08 em 29/06/2021 [fls]
fls 09 em 08/07/21 [fls]

Observações: